**16.09.2022**

**DIÁRIO OFICIAL da cidade de SP**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RICARDO NUNES**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 61.812, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis particulares que especifica, situados no Distrito da Sé, Subprefeitura da Sé, necessários à implantação de equipamento público.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra “m”, e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito da Sé, Subprefeitura da Sé, necessários à implantação de equipamento público, contidos na área de 3.957,00 m² (três mil, novecentos e cinquenta e sete metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, indicado na planta P-33.410-A1 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra acostada no doc. 070584104 do processo administrativo SEI nº 6011.2022/0002757-9.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de

setembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de setembro de 2022.

**DECRETO Nº 61.813, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis particulares que especifica, situados no Distrito da República, Subprefeitura da Sé, necessários a implantação de equipamento público.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra “m”, e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito da República, Subprefeitura da Sé, necessários a implantação de equipamento público, contidos na área de 4.949,00m² (quatro mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, indicado na planta P- 33.409-A1 do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra acostada no doc. 070608309 do processo administrativo SEI nº 6011.2022/0002767-6.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de setembro de 2022.

**DECRETO Nº 61.814, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

Institui o Comitê Intersecretarial #Todospelocentro e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo; CONSIDERANDO a Lei nº 17.844, de 14 de setembro de 2022, que aprova o Projeto de Intervenção Urbana Setor Central – PIU-SCE; CONSIDERANDO a Lei nº 17.332, de 24 de março de 2020 que cria o Triângulo SP, polo de atividades sociais, culturais e turísticas no perímetro das ruas Líbero Badaró, Benjamin Constant e Boa Vista, na região central da cidade, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Prefeitura do Municípiode São Paulo o Comitê Intersecretarial #Todospelocentro, com a finalidade de sistematizar a Governança das ações difusas e temáticas afetas às Secretarias fins para a promoção das transformações urbanísticas, econômicas e ambientais nas áreas abrangidas pelos Distritos do Bom Retiro, Belém, Pari, Sé, República, Brás e Santa Cecília.

Art. 2º O Comitê Intersecretarial #TodospeloCentro será composto pelos titulares, e respectivos suplentes, de cada um dos seguintes órgãos:

I - SMCC - Secretaria Municipal da Casa Civil, que exercerá a coordenação geral do Comitê;

II - SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento;

II - SGM - Secretaria do Governo Municipal e suas respectivas Secretarias Executivas: SEPEP (Secretaria-Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias), SEDP (Secretaria-Executiva de Desestatização e Parcerias) e SEPE (Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos);

IV - SMDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

V - SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

VI - SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação;

VII - SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

VIII - SMT - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito;

IX - SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras;

X - SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

XI - Subprefeitura da Sé;

XII - Subprefeitura da Mooca.

§ 1º Outros órgãos poderão ser convidados para discussões atinentes a suas atribuições.

§ 2º O Comitê atuará em coordenação com o Conselho Gestor do PIU.

Art. 3º O Comitê Intersecretarial #Todospelocentro tem o objetivo de estabelecer a mútua cooperação entre as secretarias municipais envolvidas no processo de planejamento, implantação, gestão, monitoramento e avaliação das intervenções previstas para a Região Central.

Art. 4º O Comitê Intersecretarial #Todospelocentro contará com suporte operacional da SPUrbanismo, da SP Parcerias e SP Obras.

Art. 5º O Comitê organizará Fórum de Participação Social, para a participação de entidades e organizações da sociedade civil e demais interessados nas atividades relacionadas ao planejamento, implantação, gestão, monitoramento e avaliação das ações previstas para a região Central.

Parágrafo único. O Fórum de Participação Social será constituído por portaria do Secretário Municipal da Casa Civil.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Casa Civil:

I - Presidir o Comitê voltado à promoção da atuação integrada das Secretarias;

II - propor instrumentos de acompanhamento e avaliação permanente, por meio da criação de indicadores e ferramentas de monitoramento;

III - coordenar institucionalmente as atividades do Comitê e garantir que os seus membros se reúnam com a diligência e frequência necessárias.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de setembro de 2022.

**DECRETO Nº 61.815, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

Regulamenta a Lei nº 17.332, de 24 de março de 2020, que cria o Triângulo SP, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º O Triângulo SP, polo singular de atratividade social, cultural e turística inserido no âmbito dos perímetros do Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, ambos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico, criado pela Lei nº 17.332, de 24 de março de 2020, fica regulamentado pelas disposições deste decreto.

Art. 2º Para o alcance da revitalização cultural, econômica e artística da área, a criação do Triângulo SP tem por objetivo promover:

I - o aumento da oferta do comércio e de serviços relacionados no Anexo II da Lei nº 17.332, de 2020, principalmente à noite e aos finais de semana, bem como o incremento da respectiva demanda;

II - a possibilidade de funcionamento do comércio, serviços e empresas pelo período de 24h (vinte e quatro horas), nos termos do inciso IV do § 2º do art. 185 do Plano Diretor Estratégico;

III – a criação de um ambiente seguro e convidativo para a circulação e permanência dos frequentadores e trabalhadores;

IV - a diversificação das atividades econômicas desenvolvidas na região, observado o previsto nos artigos 183 e 314 do Plano Diretor Estratégico;

V - a valorização da atratividade turística da área. Art. 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão adotar as seguintes ações prioritárias no perímetro do Triangulo SP, no âmbito das respectivas atribuições e competências:

Art. 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão adotar as seguintes ações prioritárias no perímetro do Triangulo SP, no âmbito das respectivas atribuições e competências:

I - o incentivo e o fomento dos espaços e atividades relevantes localizados na área, em especial aqueles que compõem a economia criativa relacionada às áreas de gastronomia, lazer, entretenimento, turismo e inclusão social;

II - a requalificação de passeios públicos, infraestrutura associada e espaços públicos, mediante a recuperação de fachadas de prédios públicos e dos bens e áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico, potencializando o interesse turístico da região;

III - a melhoria da iluminação pública, a elaboração e implementação de projetos de segurança e a otimização da fluidez do trânsito;

IV - a intensificação de medidas de assistência social na área, visando garantir o alcance dos objetivos deste decreto em concomitância com o total respeito à dignidade e direitos das pessoas em fragilidade ou situação de rua;

V - a revitalização das áreas abandonadas, garantindo o uso integrado dos equipamentos culturais e sociais;

VI - a elaboração de planos:

a) de incentivo a restaurações de imóveis;

b) de incentivo a ocupação dos prédios subutilizados, nos termos da legislação vigente;

c) de adequação e padronização de sinalização, comunicação visual, toldos e demais elementos;

d) para implementação de espaço de coworking público.

Art. 4º Os contribuintes inseridos no perímetro do Triângulo SP poderão fazer jus aos benefícios previstos no artigo 5º deste decreto desde que, cumulativamente:

I - enquadrem-se na listagem da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE constante do Anexo II da Lei nº 17.332, de 2020;

II - funcionem aos finais de semana e permaneçam abertos no período noturno, nos termos a serem definidos por ato do Sr. Prefeito, a ser publicado após a apresentação de proposta específica sobre o tema, conforme disposto no parágrafo único do artigo 10 deste decreto.

Parágrafo único. A apresentação de requerimento, por meio de sistema próprio, para obtenção dos benefícios de que trata o artigo 5º deste decreto, será disciplinada por ato da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º Serão concedidos os seguintes incentivos aos estabelecimentos que atenderem ao disposto no artigo 4º deste decreto:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor da Lei nº 17.332, de 2020;

II - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 - “Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres”, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor da Lei nº 17.332, de 2020, para o contribuinte que se instalar ou já estiver instalado no perímetro delimitado pelo artigo 1º da Lei nº 17.332, de 2020, nos primeiros 3 (três) anos após a publicação deste decreto, observado o limite previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;

III - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor da Lei nº 17.332, de 2020;

IV - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento, obtenção de autorizações, termos de permissão de uso e demais alvarás necessários.

§ 1º O incentivo fiscal de que trata o inciso II do caput deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).

§ 2º Quando forem prestados os serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, a alíquota efetiva mínima prevista no § 1º deste artigo será calculada sobre o preço do serviço deduzido das parcelas elencadas no § 7º do artigo 14 da referida lei.

§ 3º Os procedimentos simplificados previstos no inciso IV do artigo 5º deste decreto serão, no que couberem, aqueles passíveis de enquadramento:

I - no Programa Aprova Rápido, instituído pelo Decreto nº 58.028, de 11 de dezembro de 2017, para processos de licenciamento de edificação, reforma e requalificação;

II - no Portal Empreenda Fácil, para processo de instalação e licenciamento dos empreendimentos de baixo risco de tratam os Decretos nº 57.298, de 8 de setembro de 2016 e nº 57.736, de 1º de janeiro de 2017;

III - nos demais programas de simplificação que vierem a ser instituídos pelos órgãos municipais competentes.

Art. 6º O não atendimento de quaisquer das condições estabelecidas no artigo 4º deste decreto acarretará a revogação imediata dos incentivos concedidos, devendo ser efetuada a cobrança dos benefícios indevidamente usufruídos, observado o prazo prescricional, podendo o contribuinte efetuar novo pedido de isenção no exercício seguinte ao da perda do incentivo.

Parágrafo único. A fiscalização do atendimento das condições pelos estabelecimentos para obtenção dos benefícios ficará a cargo da Subprefeitura da Sé.

Art. 7º A implementação das ações prioritárias de que trata o artigo 3º deste decreto contará com gestão democrática e participativa, garantindo-se o livre acesso à informação e a transparência na tomada de decisões e efetivação das medidas.

Art. 8º Fica constituído Conselho Gestor do Triângulo SP - CGTSP, órgão consultivo de composição paritária, observada a paridade de gênero, com atuação na gestão dos objetivos e incentivos do perímetro incentivado, integrado por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes da Administração Pública Municipal e 3 (três) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, que presidirá o Conselho;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras;

IV - 1 (um) representante das entidades de classe relacionadas aos setores produtivos de comércio;

V - 1 (um) representante das entidades de classe relacionadas aos setores produtivos de serviços;

VI - 1 (um) representante de organizações da sociedade civil especializadas na temática do desenvolvimento da Cidade de São Paulo.

§ 1º Os representantes terão mandato de 2 (dois) anos, e serão nomeados por portaria do Secretário Municipal do Turismo, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º Os membros do CGTSP não serão remunerados e suas funções são consideradas como serviço público relevante.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I e II do “caput” deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 4º A representação de que tratam os incisos IV, V e VI do “caput” deste artigo dar-se-á por meio da indicação de um titular e um suplente para cada organização ou entidade.

§ 5º Para o primeiro mandato dos membros referidos nos incisos IV, V e VI do “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Turismo designará, por portaria, as respectivas entidades de classe e a organização da sociedade civil, para que seus dirigentes indiquem representantes titulares e suplentes para compor o Conselho.

§ 6º Deverão ser convocadas eleições dentro de 6 (seis) meses, contados da publicação da portaria descrita no §5º deste artigo, para escolha dos membros da sociedade civil, mediante chamamento oficial, publicado no Diário Oficial do Município, pela Secretaria Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 1 (um) mês e com ampla divulgação, contendo as informações necessárias para o exercício da atribuição e para inscrição no respectivo processo eletivo.

Art. 9º São atribuições do CGTSP:

I - auxiliar e fornecer subsídios aos órgãos competentes do Poder Executivo para a implementação das ações prioritárias elencadas no artigo 3º deste decreto;

II - receber, analisar e responder consultas ou sugestões encaminhadas pelos munícipes, remetendo-as, se o caso, aos órgãos competentes;

III - promover o Triângulo SP como polo singular de atratividade social, cultural e turística; com objetivo de proporcionar a revitalização cultural, econômica e artística da área;

IV - reunir-se pelo menos uma vez ao mês para acompanhar o desenvolvimento da região e tratar de temas pertinentes.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, após a sua constituição, caberá ao Conselho Gestor encaminhar ao Prefeito proposta relativa à disciplina do funcionamento dos estabelecimentos aos finais de semana e no período noturno, para os fins do disposto no inciso II do artigo 4º deste decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

ANA CAROLINA NUNES LAFEMINA, Secretária Municipal das Subprefeituras - Substituta

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

RODOLFO MARINHO DA SILVA, Secretário Municipal de Turismo

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de setembro de 2022.

**DECRETO Nº 61.816, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 100.000.000,00 de acordo com a Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO: 98.29.15.451.3022.5507 / NOME: Projeto de Intervenção Urbana – PIU / VALOR: 100.000.000,00

CODIGO: 44903900.00.0 / NOME: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / VALOR: 100.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

100.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 15 de setembro de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de setembro de 2022.

**PORTARIAS**

**PORTARIA 1209, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

**PROCESSO SEI 7210.2019/0000038-6**

**CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO.**

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, determina a organização e a publicação, em cada ano, do Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município; CONSIDERANDO que a Comissão Intersecretarial para definição do Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo deliberou em 12 de agosto de 2022 a inclusão de eventos no calendário de 2022, considerando os critérios de relevância dentro do seu segmento, o posicionamento da cidade no calendário global, auxílio de implementação de políticas públicas e impacto econômico e turístico para São Paulo, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria PREF-376, de 22 de março de 2022, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade os eventos a seguir:

PROPOSTA - EVENTOS ESTRATÉGICOS 2022

26

IRONMAN 70.3 São Paulo

27

Primavera Sound

28

III – Expo Consciência Negra

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de setembro de 2022, 469°da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

**SECRETARIAS**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SOLIDÁRIO E SUSTENTÁVEL - CMDRSS

SÃO PAULO/SP

DE ACORDO COM O ARTIGO 192 DA LEI MUNICIPAL Nº16. 050/2014 E DECRETO MUNICIPAL 57.058 DE 14 DE JULHO DE 2016

2022

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO II – DA ESTRUTURA

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO

SEÇÂO IV – DO DESCREDENCIAMENTO E PERDA DO MANDATO

CAPÍTULO III- DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 1º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS - SP), criado pelo Art. 192 da Lei 16.050 de 31 de Julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico), regulamentado pelo Decreto 57.058 de 14 de Julho de 2016 e eleito na I Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável do Município de São Paulo, ocorrida em 2016, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas municipais para o desenvolvimento rural sustentável e solidário, bem como acompanhar e monitorar sua execução.

Art. 2º- O CMDRSS-SP, criado nos princípios da Lei Orgânica do Município de São Paulo, é órgão de instância máxima colegiada, de natureza permanente, consultiva, de composição paritária, e vinculada à da Secretaria Municipal de Subprefeituras - SMSUB.

Art. 3º - Os trabalhos, ações e diretrizes do CMDRSS-SP são concebidos e executados de acordo com as diretrizes de DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO, definido no Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (PNDRSS) construído na 2ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (2ª CNDRSS) realizada em 2013.

Art. 4º - São atribuições do CMDRSS-SP:

I - convocar a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;

II - definir, por meio da Comissão Organizadora, os parâmetros de composição e funcionamento, bem como organizar

a Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, incluindo os recursos orçamentários necessários para a sua consecução;

IV – analisar os custos e gastos referentes aos programas, projetos e ações inerentes à Política e do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

V - mobilizar e apoiar entidades, organizações e movimentos de agricultores e da sociedade em geral sociedade na discussão e na implementação de ações inovadoras de interesse ao Desenvolvimento Rural, bem como reconhecer e dar visibilidade às ações relevantes voltadas a esse propósito;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações decorrentes da implementação da Política e do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

VII - manter articulação permanente com os Conselhos Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário das diferentes esferas de governo, bem como com os demais conselhos, especialmente aqueles relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional , à Conservação do Meio Ambiente e ao Turismo.

VIII - participar da definição de diretrizes e da análise de projetos a serem apoiados ou financiados pelo Poder Público;

IX - estimular estudos e pesquisas na área de Desenvolvimento Rural em parceria com universidades e institutos de pesquisas;

X - prestar colaboração técnica, sugerindo o aperfeiçoamento de programas e serviços, assim como legislação, afetos à Desenvolvimento Rural;

XI – receber, analisar e realizar encaminhamento, quando necessário, aos órgãos competentes, referente às denúncias sobre a violação do direito humano à alimentação adequada e outras questões relacionadas ao desenvolvimento rural;

XII - produzir relatório bienal sobre suas atividades e a situação do Desenvolvimento Rural no Município de São Paulo.

XIII - subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes, com base nos princípios, diretrizes e objetivas do Plano Diretor Estratégico, com enfoque na:

a) promoção do desenvolvimento do território rural com base na sustentabilidade ambiental, econômica e social;

b) proteção da paisagem rural;

c) contenção da urbanização;

d) conservação e recuperação dos fragmentos florestais, corredores ecológicos e áreas de preservação permanente;

e) gestão integrada das unidades de conservação estaduais, municipais e das terras indígenas; XIV - propor estratégias de articulação com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável, especialmente por meio de ações relacionadas ao fomento à agricultura familiar e agroecologia, com ênfase na exploração agrícola de base agroecológica, ao turismo sustentável, à geração de emprego e renda, à segurança alimentar, à conservação e recuperação do meio ambiente e à regularização fundiária;

XV - Articular ações com Municípios contíguos, objetivando o desenvolvimento rural sustentável e solidário da Região Metropolitana de São Paulo;

XVI - promover o intercâmbio com entidades congêneres, especialmente colegiados territoriais;

XVII - propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, à conservação ambiental e à agricultura familiar;

XVIII - acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento à agroecologia, à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, compras públicas, transporte, distribuição de produtos e serviços da agricultura familiar e análise de resíduos de agrotóxicos.;

XIX - elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como suas alterações quando pertinente. Parágrafo único – O CMDRSS-SP poderá convocar Fóruns Locais ou Regionais para discutir assuntos de amplo interesse, sempre que necessário independente da realização das Conferências quadrienais.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CMDRSS-SP será integrado por dois setores, um composto por órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal e outro composto por organizações e representantes da sociedade civil, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal 57.058 de 14 de julho de 2016, ou aquele que o vier a substituir, e terá a seguinte estrutura:

I- Presidência;

I - Pleno do Conselho;

II - Secretaria Executiva;

III - Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho .

§1º - Com o objetivo de subsidiar suas atribuições, o Pleno do Conselho Gestor poderá instituir Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter consultivo, provisórias ou permanentes, e estabelecerá, em cada caso, os produtos desejados e os prazos para sua apresentação;

§2º - As Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho terão apoio da Secretaria Executiva, podendo convidar pessoas e entidades para o cumprimento de seus objetivos.

§3º - As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho estabelecerão sua forma de funcionamento e escolherão dentre seus membros um coordenador.

Art. 6º O CMDRSS será composto por membros titulares e respectivos suplentes, divididos de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil distribuídos em cadeiras de representação, conforme disposto pelo Art. 3º do Decreto Municipal 57.058 de 14 de julho de 2016, ou aquele que o vier a substituir.

§1º A cada membro titular corresponderá um suplente, que assumirá, na ausência do titular, todas as atribuições e tarefas que estiverem sob sua responsabilidade, sucedendo-o em caso de afastamento definitivo.

§2º Terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes, perfazendo um total de 22 votos.

§3º Os representantes do poder público municipal, estadual e federal, e os seus respectivos suplentes serão indicados conforme disposto no Decreto Municipal mencionado no caput desse Artigo.

§4º A Secretaria Municipal de Subprefeituras, doravante designada por SMSUB, oficiará os órgãos do Poder Público, que compõem este Conselho, para a indicação de seus representantes.

§5º Os representantes da sociedade civil serão chamados a se cadastrarem pela SMSUB e eleitos dentro do processo eleitoral, coordenado pela Comissão Eleitoral, especialmente designada para este fim.

§6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§7º As entidades da sociedade civil eleitas poderão solicitar a substituição de seus representantes a qualquer tempo, por meio de seu representante legal para a Presidência do Conselho, indicando o novo representante daquela entidade.

§8º Em caso de extinção de qualquer das entidades da sociedade civil ou vacância na vaga de um autônomo integrante do CMDRSS, o suplente assumirá a titularidade e caberá à Secretaria Executiva realizar, no respectivo segmento, nova eleição para indicar novo suplente no prazo de 60 dias.

§9º- Na hipótese de os órgãos e entidades do Poder Público, uma vez oficiados, não indicarem representante, caberá ao Poder Executivo Municipal fazer a indicação de modo a preencher as vagas em aberto.

Art. 7º. O mandato dos membros do CMDRSS será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução. Parágrafo Único: o mandato dos membros poderá ser prorrogado em até no máximo 12 (doze) meses, uma única vez e em caso de extrema necessidade, mediante justificativa devidamente apresentada junto ao pleno.

Art. 8º A composição do Conselho obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013 e sua regulamentação pelo Decreto Municipal 56.021, de 31 de março de 2015.

Art. 9º - A Presidência do CMDRSS-SP será exercida por um integrante do poder público municipal, dentre os indicados de órgãos do poder público municipal responsáveis pela execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, eleito na primeira Reunião Ordinária subsequente à posse, por maioria simples.

Parágrafo Único – Em sua ausência ocasional, a Secretaria Executiva assumirá as funções da Presidência do Conselho.

Art. 10 - A Secretaria Executiva do CMDRSS será exercida pela Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e Abastecimento – SESANA, vinculada à SMSUB.

§ 1º- A SMSUB poderá solicitar junto ao Conselho para que um ou mais conselheiros, de forma voluntária e dentre os representantes da sociedade civil e outros órgãos públicos, assumam em conjunto a Secretaria Executiva, desde que aprovado em Pleno.

§ 2º - Em qualquer dos casos, cabe à SMSUB prover pessoal, recursos e meios suficientes para as atribuições da Secretaria Executiva, previstas neste Regimento Interno.

SEÇÃO II – DA ESTRUTURA

Art. 11 - À Presidência do Conselho cabem as seguintes funções:

I - presidir as reuniões do Pleno;

II - representar o Conselho, podendo delegar a representação em casos excepcionais;

III - redigir a Ordem do Dia, bem como determinar a execução das deliberações do Pleno, através da Secretaria Executiva;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Pleno;

V - credenciar, a partir de solicitações dos membros do Conselho, pessoas ou entidades, públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;

VI - votar como membro do Conselho Gestor;

VII - tomar medidas de caráter emergencial, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Pleno, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

VIII - convocar reuniões extraordinárias do Pleno, quando necessário;

IX - em caso de ausência ou impedimento da Secretaria Executiva nas reuniões do Conselho, indicar, dentre os membros titulares presentes, um substituto (a);

Art. 12 - À Secretaria Executiva compete:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para as ordinárias;

II- organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do CMDRSS-SP;

III - adotar medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e ao atendimento de suas deliberações, sugestões e propostas;

IV - redigir a ata das reuniões, remetendo-as aos (as) membros (as) do CMDRSS-SP por meio eletrônico para revisão e complementação em no máximo 15 dias após a respectiva reunião;

V- Consolidar as atas conforme revisões e complementações recebidas dos membros (as) do CMDRSS-SP, submetendo- -as à aprovação do Pleno na reunião subsequente;

VI- Redigir moções, conforme decisões do Pleno;

VII – Organizar consultas para aprovação da redação de moções e demais manifestações do CMDRSS por meio eletrônico, conforme disposto nesse regimento;

VIII-- dar publicidade às atas e decisões do Conselho Gestor, divulgando-as no Diário Oficial da Cidade, no sítio eletrônico da SMSUB e nas redes sociais, conforme decisão do Pleno e/ ou da Presidência;

IX - organizar e divulgar com presteza as deliberações do Pleno, especialmente aos membros do Conselho;

X - promover, a partir das deliberações do Pleno, a articulação com os órgãos do poder público, entidades privadas, organizações não governamentais e outros segmentos;

XI – realizar, em conjunto com a SMSUB, o cadastramento das entidades representativas da Sociedade civil;

XII – Manter atualizado o sítio eletrônico da SMSUB, no que tange ao CMDRSS-SP;

XIII – Promover a divulgação das reuniões e atividades do CMRDSS-SP , de suas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, garantindo os padrões de identidade visual conforme estabelecido por esse regimento.

Art. 13 – As consultas para aprovação da redação de moções e demais manifestações do CMDRSS por meio eletrônico deverão ser pactuadas e seus critérios definidos em reunião plenária, constando em ata os detalhes para sua aprovação.

Art. 14 – Ao Pleno do CMDRSS-SP, constituído por seus membros definidos no neste Regimento Interno, com direito a voto, compete:

I - discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;

III - pedir vistas de documentos ou de processos, colocados em votação, ou não, devendo opinar sempre por escrito em 5 dias após a vista concedida com a entrega do processo requerido;

IV - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;

V - propor inclusão de matéria estranha à Ordem do Dia já agendada, bem como priorizar assuntos dela constantes;

VI - requerer votação secreta;

VII - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VIII - indicar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto;

IX - propor a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, bem como indicar pessoas ou entidades públicas ou privadas para sua composição e delas participar quando solicitado(a);

X – propor moções acerca de temas de competência deste Conselho;

XI - votar e ser votado para cargos previstos neste Regimento.

XII – rever as atas, moções, relatórios e demais materiais remetidos pela Secretaria Executiva, enviando suas considerações por meio eletrônico em no máximo 05 (cinco) dias úteis antes da reunião na qual essas matérias serão apreciadas conforme este Regimento.

Art. 15 – Poderão ser constituídas, conforme solicitação do Pleno do CMDRSS, Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, permanentes ou temporárias, para tratar de temas específicos.

§ 1º- As Câmaras Técnicas têm caráter permanente e se destinam a tratar de temas inerentes aos objetivos e competências dos Conselhos de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável descritas no Decreto Municipal 57.058/2016 e neste Regimento Interno, devendo ser constituídas por Resolução.

§ 2º- Os Grupos de Trabalho e as Comissões possuem caráter transitório e são formados para a discussão de temas específicos e desfeitos após a conclusão de seus trabalhos.

§ 3º- A criação de Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho poderá ser proposta por conselheiro (a) em reunião ordinária ou por solicitação justificada à Presidência, e deverá ser aprovada em Pleno e constar da respectiva ata.

§ 4º- É opção livre de cada conselheiro a sua participação em uma ou mais Câmara Técnica, Comissão e/ou Grupo de Trabalho.

§ 5º- Para a composição das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, poderão ser convidados especialistas, interessados e técnicos para contribuições nas discussões.

Art. 16 - Às Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho compete:

I- Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias conforme seus objetivos e atribuições:

II- Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da(s) matéria(s);

III- Elaborar e apresentar relatório sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para apreciação e votação do Pleno do CMDRSS-SP;

IV- Remeter à Secretaria Executiva, após aprovação do Pleno, relatório sucinto para publicação nos termos deste regimento.

Parágrafo único – Os Conselheiros suplentes poderão participar das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho que forem criados pelo Pleno do CMDRSS-SP, podendo ter voz e voto dentro desses grupos.

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 - As reuniões do CMDRSS-SP serão públicas e suas decisões divulgadas de maneira a atingir a maior publicidade com o menor custo financeiro, conforme determinado pela Presidência.

Art. 18 - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente em Reunião Plenária, no mínimo 06 (seis) vezes por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por deliberação do Pleno.

Parágrafo I – O Presidente, na primeira reunião plenária ordinária do ano, divulgará e aprovará o cronograma anual, contendo as datas e os horários das reuniões ordinárias;

Parágrafo II - As reuniões ordinárias deste Conselho poderão ser descentralizadas e ocorrerão pelo menos uma (1) vez ao ano em cada uma das quatro (4) macroregiões do município: Norte, Leste, Centro Oeste e Sul;

Art. 19 – Além dos indicados pelos membros do Conselho, terão direito a voz, sem voto, qualquer pessoa previamente cadastrada pela lista de presença.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada pronunciamento, de modo a permitir que todos os credenciados possam ter acesso à palavra, sem interferir na Ordem do Dia, a ser apreciada e votada, o que é prioritário.

Art. 20 - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, assegurando ampla divulgação. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas em tempo hábil e garantindo ampla divulgação.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença de 50% (cinquenta) mais 1 (um) de membros votantes, no horário previsto para o início da reunião; em segunda chamada após quarenta minutos do horário previsto, com 30% dos membros votantes, sendo as mesmas canceladas se não atenderem à essa última chamada.

§ 2º – Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 3º - As reuniões do CMDRSS-SP serão públicas, portanto, aberta a convidados e visitantes nas quais terão direito a acompanhá-las, podendo se manifestar de acordo com as regras deste Regimento. As reuniões são conduzidas pelo Presidente do Conselho e na sua ausência, pela Secretaria Executiva, tendo os mesmos, direito ao voto qualificado (desempates).

Art. 21 - A pauta da reunião ordinária constará de:

a) aprovação da ata da reunião anterior com leitura e discussão quando necessário;

b) expediente constando informes da mesa diretora dos trabalhos;

c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

d) informes dos conselheiros ou participantes credenciados.

e) deliberações, resoluções e/ ou recomendações;

f) proposta de pauta da reunião seguinte;

g) encerramento.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, sendo que os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até o início da reunião.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada Conselheiro inscrito disporá de 02 (dois) minutos, prorrogáveis a critério do Pleno.

§ 3º - Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens “b” e “f” deste Artigo.

§ 4º - A definição da ordem do dia será baseada na relação dos temas aprovados pelo Pleno, dos trabalhos das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho e das indicações dos Conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 5º - Na ordem do dia deverão ser incluídas, prioritariamente, as matérias pendentes de reuniões anteriores e / ou assuntos emergenciais, devidamente justificados.

§ 6º - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis para agilizar as deliberações em Pleno, devendo a pauta ser distribuída pelo menos 5 (cinco) dias antes da reunião.

§ 7º - Os documentos e informações referentes aos assuntos da ordem do dia estarão disponíveis, previamente, junto à Secretaria Executiva, para consulta preliminar do Colegiado, presencial ou por meio eletrônico.

Art. 22 - As deliberações do CMDRSS-SP, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela metade mais um de seus membros, mediante:

a) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e / ou necessário, dirigida a agentes institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

b) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

c) Solicitações de informação ou esclarecimentos sobre fatos ou situações afetas aos temas do Conselho.

d) Convites a órgãos públicos, privados ou instituições da sociedade civil para participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, mediante ofício ou mensagem que oficialize.

Art. 23 - As reuniões do CMDRSS-SP, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I- As matérias pautadas, após o processo de aglutinação de informações e documento, serão apresentadas, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a resolução;

II- A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais;

III- As decisões plenárias se darão, em primeira instância, por consenso em não havendo consenso, abre-se para votações, que devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro e podendo ser publicadas por meio de Resolução, caso necessário;

IV- A recontagem dos votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais Conselheiros;

V- Por proposta do Pleno a pauta da reunião terá um horário-teto máximo, sendo que cada tema da pauta terá também seu teto previamente fixado, por decisão do Pleno;

VI- O Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve inscrever-se junto à Secretaria Executiva que informará ao Presidente do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;

VII- Cada Conselheiro disporá de 02 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 01 (um) minuto para uso da palavra, abordando o tema em discussão;

VIII- Em assuntos onde houver 02 (duas) propostas far-se-á o encaminhamento de, no máximo, 02 (duas) manifestações a favor e contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento.

IX- Na fase de votação não cabe questões de ordem ou de encaminhamento.

Art. 24. As reuniões do Pleno poderão ser gravadas e / ou registradas em atas / minutas onde deverão constar:

a) relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados, quando houver, e justificativas de faltas quando houver;

b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

d) as decisões / encaminhamentos, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

§ 1º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada, por e-mail ou cópia em mãos.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a publicação em meio oficial de suas atas e Resoluções aprovadas, para divulgação e transparência.

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues, por escrito ou digitalmente, pelo(s) Conselheiro(s) junto à Secretaria Executiva até o final da reunião que a apreciará, para a aprovação e respectiva publicação no Diário Oficial do Município e na página do CMDRSS-SP.

§ 4º As gravações das reuniões, quando houver, serão unicamente de uso interno do CMDRSS-SP, em especial para subsidiar a elaboração de atas, não podendo ser divulgadas externamente em nenhuma hipótese.

Art. 25. As moções e os documentos, uma vez aprovados pelo Pleno, poderão ter sua redação final elaborada em até 3 dias após a respectiva reunião, devendo ser remetidas por e-mail a todos os Conselheiros para aprovação virtual e posterior publicação.

Parágrafo único. A forma e prazo de aprovação virtual será definida na reunião em que foi aprovada a moção ou documento.

Art. 26. Os materiais de divulgação, impressos e digitais do CMDRSS–SP deverão ser padronizados segundo orientação da SMSUB, devendo ser aprovados por esta previamente à divulgação.

§ 1º - Materiais de divulgação poderão ser produzidos por Conselheiros e por entidades parceiras, desde que obedeçam ao padrão e sejam remetidos à Secretaria Executiva para aprovação em tempo hábil.

§ 2º - Não havendo resposta da Secretaria Executiva em até 5 (cinco) dias úteis após o envio, o material poderá ser utilizado para a divulgação em meio impresso ou digital por qualquer conselheiro(a)

SEÇÃO IV – DO DESCREDENCIAMENTO E PERDA DO MANDATO

Art. 27. Perderão o mandato as entidades / instituições cujos representantes titulares ou suplentes deixarem de comparecer em reuniões do Pleno, 03 (três) consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, no período do mandato em vigor, cabível a todas as instâncias de composição do CMDRSS-SP.

Parágrafo único – As justificativas de ausência deverão ser formalizadas, por escrito junto à Secretaria Executiva do CMDRSS-SP até 5 dias úteis após a realização da reunião.

Art. 28. A perda do mandato nos casos previstos neste regimento será declarada pelo Pleno do CMDRSS-SP, por decisão de maioria simples (metade mais um) dos seus membros, comunicada ao Presidente do Conselho, para tomada das providências necessárias a sua substituição na forma da legislação vigente.

Art. 29. A perda do mandato da entidade poderá ser declarada, por maioria qualificada (2/3 dos presentes), do Pleno do CMDRSS-SP nos casos específicos de falta de decoro ou atitude antiética, sendo facultado o direito de defesa apresentada junto ao Pleno do Conselho

Parágrafo único. Para análise das ocorrências, será constituída comissão “ad hoc”, que encaminhará seu parecer e votação do Pleno.

Art. 30. O representante do poder público que faltar em 03 reuniões (três) consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas terá notificada a respectiva Secretaria para que o/a titular da pasta tome ciência de que a respectiva secretaria ou órgão não está sendo representado e tome providencia quanto a indicação de,um novo representante.

CAPÍTULO IV- DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO

Art. 31. As eleições deverão ocorrer em até 30 dias antes do final da gestão do Conselho, sob coordenação de uma Comissão Eleitoral criada pelo titular da SMDET, e referendada pelo Pleno do CMDRSS.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por até 05 (cinco) membros com a seguinte composição:

a) membros do poder público preferencialmente de órgãos relacionados ao conselho podendo ser membros ou não do CMDRSS, e, ou

b) membros da sociedade civil interessados no tema.

§ 2º A Comissão Eleitoral será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretaria Executiva do CMDRSS.

a) No caso de acúmulo de função de Presidência e Secretaria Executiva um membro da Comissão Eleitoral exercerá o secretariado, indicado pela Presidência buscando o comum acordo entre os demais integrantes da Comissão.

§ 3º A Comissão Eleitoral será criada 120 (cento e vinte) dias antes do final da gestão do Conselho e terá a atribuição de coordenar todo o processo eleitoral, considerando divulgação das eleições, cadastramento da sociedade civil, realização das eleições, apuração e divulgação do resultado.

§ 4º A Comissão Eleitoral deverá informar o cronogramadas eleições ao Pleno do Conselho.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral, representantes da sociedade civil, não poderão candidatar-se.

Art. 32. - A Comissão Eleitoral dará publicidade a todo o processo eleitoral por meio da publicação no Diário Oficial da cidade, bem como das redes sociais e outros meios impressos e digitais, de Edital de Convocação da Eleição, do Regimento Eleitoral onde constará a lista de candidatos homologados ao pleito, da Ata de Eleição e Ata de posse e demais materiais de divulgação e orientação.

Parágrafo único: Todo o processo eleitoral deverá estar registrado no Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura Municipal (SEI) ou o que venha a substituir.

II - definir, por meio da Comissão Organizadora, os parâmetros de composição e funcionamento, bem como organizar a Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, incluindo os recursos orçamentários necessários para a sua consecução;

IV – analisar os custos e gastos referentes aos programas, projetos e ações inerentes à Política e do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

V - mobilizar e apoiar entidades, organizações e movimentos de agricultores e da sociedade em geral sociedade na discussão e na implementação de ações inovadoras de interesse ao Desenvolvimento Rural, bem como reconhecer e dar visibilidade às ações relevantes voltadas a esse propósito;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações decorrentes da implementação da Política e do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

VII - manter articulação permanente com os Conselhos Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário das diferentes esferas de governo, bem como com os demais conselhos, especialmente aqueles relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional , à Conservação do Meio Ambiente e ao Turismo.

VIII - participar da definição de diretrizes e da análise de projetos a serem apoiados ou financiados pelo Poder Público;

IX - estimular estudos e pesquisas na área de Desenvolvimento Rural em parceria com universidades e institutos de pesquisas;

X - prestar colaboração técnica, sugerindo o aperfeiçoamento de programas e serviços, assim como legislação, afetos à Desenvolvimento Rural;

XI – receber, analisar e realizar encaminhamento, quando necessário, aos órgãos competentes, referente às denúncias sobre a violação do direito humano à alimentação adequada e outras questões relacionadas ao desenvolvimento rural;

XII - produzir relatório bienal sobre suas atividades e a situação do Desenvolvimento Rural no Município de São Paulo.

XIII - subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes, com base nos princípios, diretrizes e objetivas do Plano Diretor Estratégico, com enfoque na:

a) promoção do desenvolvimento do território rural com base na sustentabilidade ambiental, econômica e social;

b) proteção da paisagem rural;

c) contenção da urbanização;

d) conservação e recuperação dos fragmentos florestais, corredores ecológicos e áreas de preservação permanente;

e) gestão integrada das unidades de conservação estaduais, municipais e das terras indígenas;

XIV - propor estratégias de articulação com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável, especialmente por meio de ações relacionadas ao fomento à agricultura familiar e agroecologia, com ênfase na exploração agrícola de base agroecológica, ao turismo sustentável, à geração de emprego e renda, à segurança alimentar, à conservação e recuperação do meio ambiente e à regularização fundiária;

XV - Articular ações com Municípios contíguos, objetivando o desenvolvimento rural sustentável e solidário da Região Metropolitana de São Paulo;

XVI - promover o intercâmbio com entidades congêneres, especialmente colegiados territoriais;

XVII - propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, à conservação ambiental e à agricultura familiar;

XVIII - acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento à agroecologia, à agroindústria, ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, compras públicas, transporte, distribuição de produtos e serviços da agricultura familiar e análise de resíduos de agrotóxicos.;

XIX - elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como suas alterações quando pertinente.

Parágrafo único – O CMDRSS-SP poderá convocar Fóruns Locais ou Regionais para discutir assuntos de amplo interesse, sempre que necessário independente da realização das Conferências quadrienais.

Art. 33. Em caso de extinção, perda de mandato, desistência da entidade da sociedade civil e outros casos semelhantes, um novo processo eleitoral deverá ser realizado no respectivo segmento nos mesmos moldes do processo eleitoral do Conselho.

Art. 34. A posse de todos Conselheiros/as, eleitos/as e indicados/as, se dará 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados da eleição, em cerimônia própria.

Art. 35. A eleição dos representantes da sociedade civil e a indicação dos representantes da administração pública serão realizadas a cada 02 anos, podendo ser respectivamente reconduzida por uma vez consecutiva.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, poderão ser dirimidas pelo Pleno do CMDRSS-SP em observância ao que se estabelece neste Regimento.

Art. 37. As Câmaras Técnicas,Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Pleno e que não impliquem em custos não previstos pelo CMDRSS-SP.

Art. 38. Sempre que se fizer necessário, poderá o CMDRSS-SP, solicitar aos órgãos e instituições da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive no âmbito jurídico.

Art. 39. A SMSUB proporcionará ao CMDRSS-SP, as condições para o seu pleno e regular funcionamento em todas suas instâncias (Plenárias, Conferências e eventos que resolver) e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e instituições nele representados.

Parágrafo único – A Secretaria em questão indicará suporte administrativo para garantir o funcionamento operacional da Secretaria Executiva do CMDRSS-SP.

Art. 40. As despesas decorrentes das atividades do CMDRSS-SP correrão por conta de dotações orçamentárias da SMSUB, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 41. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação em DOC e no sítio eletrônico da SMSUB, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do CMDRSS-SP ou em sua Conferência Municipal.

Parágrafo único. No caso de alteração do Decreto Municipal 50.058 de 14 de Julho de 2016, o CMDRSS terá 60 (sessenta) dias para alterar este Regimento Interno a fim de adequá-lo.

**DIÁRIO OFICIAL do estado de SP**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SDE Nº 30, de 29 de agosto de 2022.

Altera a Resolução SDE n° 32, de 02 de setembro de 2021, que dispõe sobre o pagamento de bolsa-auxílio no âmbito do Programa de Qualificação Profissional e de Transferência de Renda "Via Rápida", na modalidade "Via Rápida 18", e dá providências correlatas.

A Secretária de Desenvolvimento Econômico, com fundamento na Lei nº 17.372/2021, no Decreto nº 65.812/2021, no Decreto nº 62.033/2016 e no Decreto nº 65.917/2021, RESOLVE:

Artigo 1º - As seguintes disposições da Resolução SDE n° 32, de 02 de setembro de 2021, que dispõe sobre o pagamento de bolsa-auxílio no âmbito do Programa de Qualificação Profissional e de Transferência de Renda "Via Rápida", na modalidade "Via Rápida 18", e dá providências correlatas, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II do artigo 3º:

“II – estar regularmente matriculado no ensino médio da rede estadual, seja na Secretaria de Educação, no Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” ou nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.” (NR).

II – o § 3º do artigo 4º:

“§ 3° - Durante os anos de 2021 e 2022, em caráter temporário, o valor do benefício poderá ser sacado em espécie pelo beneficiário em caixas eletrônicos da instituição financeira parceira do Estado de São Paulo na operacionalização dos pagamentos, mediante a digitação no caixa eletrônico de um código individual composto por login e senha do beneficiário.” (NR).

III – o § 4º do artigo 4º:

“§ 4° - Ao longo dos anos de 2021 e 2022, os pagamentos dos recursos financeiros do Programa poderão ser gradualmente transferidos para a modalidade de cartão magnético.” (NR).

IV – o § 5º do artigo 5º:

“§ 5° - O valor do benefício deverá ser sacado ou utilizado integralmente pelo beneficiário no prazo máximo estabelecido na regulamentação do Programa Bolsa do Povo, sendo que após essa data o valor financeiro dos créditos não utilizados poderá retornar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.” (NR).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 11.200, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

Aprova o Plano Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,**caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - Plansic, na forma do Anexo.

Art. 2º Os órgãos responsáveis pelas ações estratégicas do Plansic e dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral considerarão, em seus planejamentos, os custos decorrentes dessas ações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Augusto Heleno Ribeiro Pereira*

ANEXO

PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA DE INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS

1. INTRODUÇÃO

Para implementar a atividade de Segurança de Infraestruturas Críticas no País, foi aprovada a Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas por meio do Decreto nº 9.573, de 22 de novembro de 2018. Essa Política tem como finalidade garantir a segurança e a resiliência das Infraestruturas Críticas e a continuidade da prestação de seus serviços.

Nesse sentido, foi aprovada a Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas por meio do Decreto nº 10.569, de 9 de dezembro de 2020, como documento orientador, que organiza os objetivos e iniciativas estratégicas em eixos estruturantes, retrata o foco estratégico para direcionar os esforços e sinaliza os resultados a serem alcançados. Todas essas informações serviram de orientação estratégica e de referência para a formulação de outro instrumento da Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas, o Plano Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas, conforme estabelecido no art. 7º do Anexo ao Decreto nº 9.573, de 2018.

Vale ressaltar que a gestão de riscos é componente fundamental para a atividade de Segurança de Infraestruturas Críticas, incluída a fixação de método lógico e sistemático para estabelecer os contextos e identificar, avaliar e tratar os riscos, a fim de atender a critérios e requisitos necessários à continuidade das operações.

A abordagem deve ser a mais abrangente possível e levar em consideração falhas em geral e ameaças de toda ordem, provenientes de ação humana, de catástrofes ou de desastres naturais. Dessa forma, garante-se que a sinergia entre as medidas de proteção seja explorada ao máximo. Já a avaliação das vulnerabilidades permite sugerir opções para eliminar ou reduzir as fraquezas das Infraestruturas Críticas e torná-las mais resistentes às ameaças.

Por outro lado, os esforços despendidos na proteção das Infraestruturas Críticas não podem ser vistos como garantia de segurança plena. Instalações, bens, serviços ou sistemas podem ser acometidos por situação de crise, momento em que entrarão em cena as medidas de mitigação e contingência, com vistas a incrementar a resiliência da infraestrutura e assegurar o seu retorno à normalidade dentro de padrões de tempo adequados à respectiva criticidade.

A correta equação entre as duas situações é a chave para o êxito da atividade de Segurança de Infraestruturas Críticas e proporcionará valiosos subsídios para o emprego judicioso dos recursos existentes.

2. SISTEMA INTEGRADO DE DADOS DE SEGURANÇA DE INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS

A gestão de riscos voltada para a Segurança de Infraestruturas Críticas requer organização e coordenação efetiva das lideranças. O emprego de solução automatizada na gestão de riscos e de continuidade dos negócios é primordial para esse desafio, haja vista a quantidade de informações que é produzida, a necessidade de monitoramento constante sobre o nível de ameaça e de vulnerabilidade identificados nas diversas infraestruturas e, em situação de crise, o acompanhamento tempestivo que possibilite à autoridade adotar a decisão mais adequada para aquele momento.

Assim, o Sistema Integrado de Dados de Segurança de Infraestruturas Críticas será a estrutura operacional que irá subsidiar o acompanhamento e monitoramento permanente da Segurança das Infraestruturas Críticas do País, identificadas nos diversos setores. Como órgão articulador da atividade de Segurança de Infraestruturas Críticas, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República orientará o desenvolvimento e a implantação desse Sistema, que incluirá, entre outras, as seguintes ferramentas:

I - metodologias para identificar as Infraestruturas Críticas;

II - iniciativas para compartilhar informações e fornecer dados sobre alertas de riscos; e

III - análise de riscos e da interdependência das Infraestruturas Críticas.

Informações provenientes de proprietários ou operadores das Infraestruturas Críticas monitoradas serão inseridas nesse Sistema, que repercutirá sobre um repertório de dados já cadastrados, relacionados às ameaças e vulnerabilidades daquelas infraestruturas.

O modelo de parceria e os mecanismos de compartilhamento de informações do Sistema Integrado de Dados de Segurança de Infraestruturas Críticas serão estruturados de forma a dar suporte à cooperação e colaboração entre os setores público e privado. Nesse sentido, haverá a necessidade de proteção das informações sensíveis e do estabelecimento de protocolos seguros de compartilhamento de informações, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e em legislações decorrentes.

3. INTERDEPENDÊNCIA

O trabalho de identificação das Infraestruturas Críticas e a análise de riscos fornecem insumos para o estudo da relação de dependência ou interferência de uma infraestrutura crítica em outra, ou de uma área prioritária de Infraestruturas Críticas em outra. A interrupção total ou parcial de uma infraestrutura crítica, além de comprometer o funcionamento do setor a que pertence, pode acarretar impactos em cascata às Infraestruturas Críticas de outros setores.

O estudo da interdependência e o levantamento dos possíveis efeitos em cascata no caso de falhas são fundamentais para o planejamento da atividade de Segurança de Infraestruturas Críticas. Identificar, entender e analisar a interdependência constitui etapa essencial para o tratamento dessa questão, proporcional à amplitude e à diversidade das Infraestruturas Críticas do País.

O intercâmbio de informações entre Infraestruturas Críticas de uma mesma área prioritária e de áreas diferentes é fundamental para o estudo da interdependência. Isso facilitará o entendimento mútuo e levará a uma análise mais precisa na busca da redução de riscos e de solução das questões ligadas à temática.

Serão procuradas soluções inovadoras, redundâncias e planos alternativos para aprimorar a resiliência das Infraestruturas Críticas, com vistas à redução da dependência entre elas. Dessa forma, Infraestruturas Críticas que dependam, por exemplo, do fornecimento de energia elétrica, contarão com alternativas que lhes permitirão funcionar caso seu fornecedor principal deixe de operar.

Para a análise das interdependências, o Sistema Integrado de Dados de Segurança de Infraestruturas Críticas será o instrumento que viabilizará a geração, a medição e a quantificação do conhecimento, que possibilitará a recomendação de ações e criará um banco de dados e um mapeamento da interdependência entre as Infraestruturas Críticas do País.

4. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

A ocorrência de incidentes que envolvam Infraestruturas Críticas, com as consequências que eles acarretam, como, por exemplo, a interrupção do fornecimento de água e energia elétrica, serviços básicos para a população, é assunto que cada vez mais se destaca dentro do Governo e da sociedade. É consciência comum a necessidade do desenvolvimento de ações na área de Segurança de Infraestruturas Críticas, implementadas de forma integrada e participativa.

Para a governança das atividades de Segurança de Infraestruturas Críticas no âmbito da administração pública federal e com vistas a atender ao objetivo estratégico da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas de estabelecer uma estrutura de governança, será criado o Comitê Gestor de Segurança de Infraestruturas Críticas. Esse Comitê Gestor será composto por um conjunto de órgãos responsáveis por articular, orientar, propor e gerir a implementação de ações relacionadas à Segurança das Infraestruturas Críticas, o qual buscará, inclusive, assegurar o cumprimento das metas estabelecidas neste Plano. Assim, o planejamento integrado, a ação conjunta e a execução continuada de providências que visem a atender a segurança e resiliência das Infraestruturas Críticas brasileiras farão parte de suas atividades.

Entre as responsabilidades a serem atribuídas ao referido Comitê Gestor, está a de estabelecer uma rede de comunicação e difusão de informações relacionadas à temática, o que será normatizado no decreto de sua criação. Essa rede será integrada por representantes designados como pontos focais pelas instituições convidadas, para a facilitação no atingimento dos objetivos propostos na legislação referente à Segurança das Infraestruturas Críticas, principalmente daqueles voltados à conscientização sobre a relevância do tema.

Ressalta-se que, entre os pressupostos identificados para a implementação da Segurança das Infraestruturas Críticas, destacam-se a obediência à Constituição e ao ordenamento jurídico pátrio e a caracterização da atividade como um esforço conjunto do Estado, da sociedade e do cidadão. A partir dessa base, para a execução dessa tarefa, ficam definidas as seguintes atribuições:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

a) realizar o acompanhamento de assuntos pertinentes às Infraestruturas Críticas, com prioridade aos que se refiram à avaliação de riscos;

b) implementar e gerir o Sistema Integrado de Dados de Segurança de Infraestruturas Críticas;

c) promover a cooperação com órgãos e entidades nacionais e internacionais nas atividades voltadas para a Segurança das Infraestruturas Críticas;

d) articular e cooperar com os órgãos e entidades públicos e privados no levantamento das Infraestruturas Críticas;

e) coordenar os grupos técnicos de segurança de Infraestruturas Críticas;

f) realizar visitas técnicas para acompanhar a atividade de Segurança das Infraestruturas Críticas; e

g) integrar grupo de gerenciamento de crise para tratamento de eventos relevantes ocorridos com Infraestruturas Críticas;

II - Ministérios responsáveis pelas áreas prioritárias:

a) elaborar, em cooperação com órgãos e entidades dos setores público e privado, os planos setoriais de segurança de infraestruturas críticas, conforme a tabela a seguir; e

b) implementar as ações estratégicas de sua responsabilidade, elencadas neste Plano, sob pena de responsabilização junto aos órgãos de fiscalização e controle, internos e externos;

DISTRIBUIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES ENTRE OS MINISTÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS SETORIAIS DE SEGURANÇA DE INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS

|  |
| --- |
|  |
| ÁREA PRIORITÁRIA | SETOR | MINISTÉRIO RESPONSÁVEL \* |
| Águas | Barragens | Ministério do Desenvolvimento Regional |
|  | Abastecimento Urbano de Águas |  |
| Energia | Energia Elétrica | Ministério de Minas e Energia |
|  | Peganbio \*\* |  |
| Transporte | Terrestre | Ministério da Infraestrutura |
|  | Aéreo |  |
|  | Aquaviário |  |
| Comunicações | Telecomunicações | Ministério das Comunicações |
|  | Radiodifusão |  |
|  | Serviços Postais |  |
| Finanças | Finanças | Ministério da Economia |
| Biossegurança e Bioproteção | Biossegurança e Bioproteção | Ministério da Saúde |
| Defesa | Defesa | Ministério da Defesa |

\* Considerada a existência de Infraestruturas Críticas aderentes a outros Ministérios, senão os definidos como responsáveis pelas respectivas áreas prioritárias, o Ministério responsável ficará encarregado pela articulação necessária ao cumprimento do previsto neste Plano, em coordenação com o Comitê Gestor de Segurança de Infraestruturas Críticas.

\*\* Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

III - Agência Brasileira de Inteligência:

a) cooperar na proteção de Infraestruturas Críticas nacionais; e

b) monitorar e realizar o enfrentamento eficaz de ações adversas contra interesses nacionais, conforme estabelecido pela Política Nacional de Inteligência e pela Estratégia Nacional de Inteligência; e

IV - demais órgãos e entidades do setor público federal:

a) participar dos trabalhos desenvolvidos nas três esferas de governo; e

b) cooperar no planejamento e execução da atividade de Segurança de Infraestruturas Críticas.

Ademais, será buscada a colaboração dos Governos estaduais, distrital e municipais no que diz respeito à cooperação com os órgãos da administração pública federal no planejamento e na execução da atividade de Segurança de Infraestruturas Críticas, no desenvolvimento e implementação de programas voltados para a Segurança de Infraestruturas Críticas nas respectivas áreas de atuação, além da elaboração de planos correspondentes.

Incentivará, também, o envolvimento de entidades do setor privado em trabalhos desenvolvidos nas três esferas de governo, e cooperará no planejamento e na execução da atividade de Segurança de Infraestruturas Críticas.

O meio universitário e os centros de pesquisa poderão contribuir para o aprimoramento da Segurança de Infraestruturas Críticas do País, especialmente por meio de iniciativas que priorizem a pesquisa e o desenvolvimento de novos métodos de controle, da avaliação do nível de segurança alcançado em cada setor, da realização de análises independentes que permitam subsidiar a atualização dos planejamentos governamentais e da implementação de programas de capacitação de recursos humanos.

As federações, confederações, conselhos, associações, entidades congêneres e os cidadãos poderão apoiar a atividade de Segurança de Infraestruturas Críticas, apresentar sugestões e recomendações e disponibilizar às três esferas de governo a sua experiência no tema.

Ressalta-se que algumas Infraestruturas Críticas, como oleodutos, gasodutos e cabos submarinos, extrapolam as fronteiras dos países. Esse fato reforça a importância da cooperação internacional para a gestão de segurança, que deve contemplar o estabelecimento de parcerias permanentes e dinâmicas entre proprietários e operadores de Infraestruturas Críticas e Governos dos países envolvidos.

5. PLANOS SETORIAIS

Observadas as diretrizes constantes da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas, os planos setoriais serão elaborados e desenvolvidos sob coordenação dos Ministérios diretamente relacionados com as áreas prioritárias e respectivos setores, em colaboração com órgãos e entidades públicos e privados, incluídos os parceiros estaduais, distritais e municipais detentores de conhecimento na proteção de Infraestruturas Críticas.

Tanto a implementação do Plansic quanto a dos planos setoriais contarão com o apoio do Ministério da Defesa, na forma estabelecida pela Estratégia Nacional de Defesa, que relaciona, entre as ações estratégicas que visam a contribuir para o incremento do nível de segurança nacional, as medidas para a Segurança de Infraestruturas Críticas.

Os planos setoriais serão documentos complementares ao Plansic e tratarão especificamente das ações de Segurança de Infraestruturas Críticas relativas a cada setor, de acordo com suas especificidades, e orientarão sobre os níveis desejáveis de proteção, sobre as atividades de segurança a serem executadas e sobre a priorização na alocação de recursos. Os planos setoriais deverão, no mínimo:

I - estabelecer objetivos e metas para que sejam atingidos níveis de proteção adequados para o setor;

II - definir os parceiros do setor, as autoridades envolvidas, a legislação que ampara o plano setorial e as atribuições e responsabilidades dos diversos atores;

III - estabelecer ou relacionar procedimentos para a interação setorial, compartilhamento de informações, coordenação de esforços e parcerias;

IV - identificar a abordagem ou metodologia setorial específica utilizada pelo Ministério, em coordenação com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e outros parceiros, para conduzir as atividades de Segurança de Infraestruturas Críticas;

V - estabelecer a criação, por parte das agências reguladoras, de planos específicos de coordenação e cooperação nas medidas relacionadas às Infraestruturas Críticas, incluída a resposta a incidentes;

VI - prever a capacitação de servidores em gestão de riscos, de crises e de continuidade de negócios, de gestão e de serviços; e

VII - estar alinhados com o disposto na Estratégia Nacional de Segurança Cibernética, no Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021, e nas legislações correlatas.

6. PLANOS ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAIS

Será incentivada a elaboração de estratégias e planos de Segurança de Infraestruturas Críticas pelos Governos estaduais, distrital e municipais, os quais poderão abordar a proteção das Infraestruturas Críticas nas respectivas áreas de atuação, com ênfase na conjugação dos esforços desenvolvidos por órgãos e entidades regionais dos setores público e privado. A implementação será feita de forma coordenada e integrada com a ação do Governo federal, sobretudo para facilitar o gerenciamento de riscos no âmbito do Plansic.

Orienta-se que planos estaduais, distrital e municipais incluam ações que são básicas da atividade de Segurança de Infraestruturas Críticas, como:

I - estabelecer metas e objetivos;

II - identificar instalações físicas, serviços, bens, sistemas e redes críticos;

III - avaliar riscos;

IV - estabelecer prioridades;

V - implementar programas de segurança e estratégias de resiliência;

VI - mensurar a eficácia dos esforços de gerenciamento de riscos; e

VII - compartilhar informações entre os parceiros dos setores público e privado.

A atuação integrada das três esferas de governo é essencial para a implementação do Plansic e dos planos setoriais e contribuirá decisivamente para a segurança das Infraestruturas Críticas do País. É importante que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem seus planos de Segurança de Infraestruturas Críticas de forma a adotar estrutura similar à do Plansic, com diretrizes gerais e planos específicos correspondentes às áreas de energia, transportes, comunicações, águas, finanças e biossegurança e bioproteção.

7. OUTROS PLANOS OU PROGRAMAS RELACIONADOS À SEGURANÇA DE INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS

Os proprietários e operadores de Infraestruturas Críticas do setor privado, por iniciativa própria ou em decorrência de regulamentações, desenvolvem e mantêm planos de gerenciamento de risco empresarial que incluem a proteção regular das instalações, a continuidade de negócios e planos emergenciais de gerenciamento. As ações levadas a efeito no âmbito dos negócios são relevantes para a efetiva implementação do Plansic.

Os parceiros do setor privado são convidados a participar do esforço conjunto do Estado e da sociedade, o que contribui para tornar seguras as Infraestruturas Críticas do País. A revisão de planos e programas buscará o alinhamento com o trabalho de Segurança de Infraestruturas Críticas desenvolvido pelos parceiros governamentais de todas as três esferas de governo.

8. GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA DAS INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS DO PAÍS

O monitoramento sobre o funcionamento regular das Infraestruturas Críticas, os relatórios expedidos pelo Sistema Integrado de Dados de Segurança de Infraestruturas Críticas e o acompanhamento sistêmico de atos e fatos da vida nacional são instrumentos que constituem o elo entre as operações regulares de gerenciamento de riscos da Segurança de Infraestruturas Críticas e as atividades de gerenciamento de crises ou de incidentes. A análise pormenorizada do ambiente de ameaça, em face das ações de proteção estabelecidas nos planejamentos de Segurança de Infraestruturas Críticas, pode fornecer indicadores que recomendem a transição de um processo regular de segurança para um processo de gerenciamento de crise.

Os processos de integração e transição entre as atividades de Segurança de Infraestruturas Críticas e o gerenciamento de crises requererão, entre outras, as seguintes ações dos órgãos e entidades que atuam na Segurança de Infraestruturas Críticas:

I - acompanhar e avaliar continuamente a situação das Infraestruturas Críticas;

II - implementar, quando for necessário, medidas de proteção;

III - intercambiar informações que auxiliem no gerenciamento de crises;

IV - manter canais de comunicação permanentes com os parceiros; e

V - expedir alertas oportunos.

Independentemente do grau da ameaça, propõe-se que os responsáveis pelas Infraestruturas Críticas se mantenham vigilantes, preparados e prontos para deter, eliminar ou reduzir riscos que se materializem. Para tanto, são necessárias análises do grau de ameaça em intervalos regulares, a fim de verificar a necessidade de ajustes na proteção. O desenvolvimento das medidas de segurança e de planos de contingência e continuidade de negócios é de responsabilidade dos proprietários e operadores das Infraestruturas Críticas.

O monitoramento constante das ameaças, por meio de ações da Inteligência de Estado, pode indicar eventuais necessidades de ajustes nos sistemas de proteção das Infraestruturas Críticas nacionais. Para tanto, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República possui em sua estrutura a Agência Brasileira de Inteligência, criada pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. De acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 4º da referida Lei, uma das competências da referida Agência é "avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional", o que inclui ameaças à segurança das Infraestruturas Críticas nacionais, muitas delas elencadas na Política Nacional de Inteligência, nos termos do disposto no Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016.

O estabelecimento de um processo de avaliação das medidas implementadas pelos órgãos e entidades responsáveis tem a finalidade de instituir mecanismos que possibilitem a mensuração do nível de segurança das Infraestruturas Críticas do País. Por sua vez, os mecanismos de acompanhamento dessas medidas visam a possibilitar que a Segurança de Infraestruturas Críticas efetivamente funcione conforme planejado, assegurada a prestação de serviços indispensáveis ao Estado e à sociedade brasileira.

A adoção de sistemas de avaliação e de acompanhamento, com ênfase para o caráter preventivo das medidas de segurança, considerará o aumento da capacidade de resiliência das respectivas Infraestruturas Críticas e contribuirá para o pronto restabelecimento dos serviços quando afetados. Esses sistemas, consideradas as peculiaridades de cada setor, poderão incluir mecanismos de aplicação simples e imediata, como listas de verificação, questionários, planilhas, relatórios, comunicados e mensagens.

Nesse contexto, convém registrar que o ambiente cibernético é palco de ameaças que ganham gradativamente mais relevância nas organizações. A intersecção entre essa temática e a de Segurança das Infraestruturas Críticas torna importante o gerenciamento integrado da aplicação das legislações referentes aos dois temas.

Assim, propõe-se que cada setor estabeleça critérios específicos, em razão das peculiaridades inerentes às respectivas Infraestruturas Críticas. Entretanto, sugere-se a adoção de algumas diretrizes gerais para a avaliação e o acompanhamento das medidas de Segurança de Infraestruturas Críticas:

**8.1. Avaliação**

Os processos de avaliação estarão voltados para aperfeiçoar as medidas adotadas e aumentar o nível de segurança, com prioridade para a prevenção. A avaliação poderá estabelecer recomendações, especialmente as relacionadas aos aspectos que podem resultar em impactos sociais, ambientais, econômicos, políticos, internacionais ou à segurança do Estado e da sociedade brasileira.

Como parte integrante da avaliação, poderão ser realizadas atividades de treinamento, exercícios e simulações, com vistas a contribuir para a capacitação de recursos humanos e para o permanente aprimoramento das atividades de Segurança de Infraestruturas Críticas. Essas ações poderão ser conjugadas com programas educacionais a serem contemplados nos planos setoriais. Cada setor poderá planejar e executar um programa anual de treinamento, com o propósito de avaliar os procedimentos específicos.

A interdependência é aspecto de suma importância a ser examinado, diante da relevância da relação de dependência ou interferência de uma infraestrutura crítica em outra, ou de sua área em outra.

8.2. Acompanhamento

As revisões sistemáticas destinam-se a atualizar o planejamento das atividades de Segurança de Infraestruturas Críticas, como parte do esforço conjunto do Estado, sociedade e cidadão e serão realizadas a cada dois anos, com base no relatório de acompanhamento de metas deste Plano, produzido pelo Comitê Gestor de Segurança de Infraestruturas Críticas.

A realização de visitas às Infraestruturas Críticas, por parte do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República ou dos Ministérios das áreas prioritárias, é um instrumento valioso e eficaz para o acompanhamento da correta aplicação das medidas de segurança, uma vez que viabiliza melhor intercâmbio de informações e cooperação entre as diversas instituições envolvidas. No planejamento das visitas técnicas, poderá, por meio de prévio ajuste entre as partes, ser requerido o preenchimento de listas de verificação ou questionários, com a finalidade de orientar as ações de acompanhamento.

A ausência de um sistema automatizado de monitoramento não constitui motivo para que não haja o acompanhamento das Infraestruturas Críticas. Respeitadas as características de cada setor e consideradas as especificidades de cada negócio, o acompanhamento das Infraestruturas Críticas pode ser realizado por consulta direta a responsáveis previamente designados em uma lista de contatos, por elaboração de comunicados pontuais, por remessa de relatórios periódicos ou eventuais, por intermédio de aplicativos de mensagens ou por meio de outras ações e medidas de efetivo resultado prático.

8.3. Resposta a incidentes

A implementação continuada da estrutura de gerenciamento de risco, das parcerias e das redes de compartilhamento de informações do Plansic oferece mecanismos de rápida avaliação de impacto de incidentes nas Infraestruturas Críticas, de auxílio no estabelecimento de prioridades para a restauração de seus serviços e de compartilhamento de informações sobre incidentes. Possibilita que os planos de resposta a incidentes contenham uma abordagem de perigos múltiplos, que incorpore as melhores práticas de áreas como defesa civil, resgate, serviços médicos emergenciais e de profissionais como bombeiros e policiais.

Os órgãos e as entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil são parceiros importantes, com experiência prática na gestão de uma série de desastres naturais, ameaças humanas e outras emergências que podem afetar as Infraestruturas Críticas. Suas estruturas de coordenação de operações e seus recursos foram elaborados para auxiliar a tomada de decisão durante a resposta a uma ameaça específica ou incidente. Servem para unificar e ampliar as capacidades de gerenciamento de incidentes e recursos de agências individuais e de organizações isoladas.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, orienta os processos de coordenação entre órgãos federais, agências reguladoras, Governos estaduais e do Distrito Federal, Governos municipais e parceiros do setor privado, tanto para preparação pré-incidente quanto para resposta e recuperação pós-incidente. Também especifica atribuições e responsabilidades no gerenciamento de incidentes, incluídas as funções de apoio emergencial destinado a acelerar o fluxo de recursos e programas de apoio à área do incidente.

9. AÇÕES ESTRATÉGICAS

A seguir, apresenta-se a proposta de um conjunto de ações estratégicas, com respectivas metas e prazos, elaboradas com o objetivo de estabelecer e organizar responsabilidades na implementação da Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas. Todos os prazos estabelecidos serão contados a partir da data da publicação deste Plano.

Nessa primeira fase do Plansic, as ações estratégicas foram construídas com foco no estabelecimento de uma estrutura de governança, nas iniciativas de capacitação e conscientização dos atores envolvidos e no estabelecimento de uma ferramenta de armazenamento, gestão e integração dos dados e informações. Assim, espera-se criar um ambiente propício para o desenvolvimento, em fase futura, de ações mais direcionadas às Infraestruturas Críticas do País, com o estabelecimento de cooperações baseadas nas interdependências, com a integração de iniciativas, com vistas à redução de custos, com a realização de ações coordenadas de proteção, a fim de resultar em maior eficiência, entre outros.

|  |
| --- |
|  |
| Eixo estruturante: articulação institucional  Objetivo estratégico 1.1. da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - estabelecer estrutura de governança compatível com a atividade de Segurança de Infraestruturas Críticas. | | | |
| AÇÃO ESTRATÉGICA | ÓRGÃO RESPONSÁVEL | PRAZO | META |
| 1.1.1. Propor a criação do Comitê Gestor de Segurança de Infraestruturas Críticas. | Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Seis meses | Decreto que dispõe sobre o Comitê Gestor de Segurança de Infraestruturas Críticas encaminhado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. |
| 1.1.2. Estimular a interlocução de órgãos envolvidos com Segurança de Infraestruturas Críticas. | Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Quatro anos | Rede de comunicação entre os órgãos envolvidos com Segurança de Infraestruturas Críticas estabelecida. |
| 1.1.3. Informar ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, via ofício, as unidades, secretarias, departamento ou afins, dos órgãos que ficarão responsáveis pelo tratamento e prestação de contas acerca da implementação das ações previstas neste Plano. | Ministério da Justiça e Segurança Pública | Trinta dias | Recebimento, pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de cem por cento das indicações. |
|  | Ministério da Defesa |  |  |
|  | Ministério da Economia |  |  |
|  | Ministério da Infraestrutura |  |  |
|  | Ministério da Saúde |  |  |
|  | Ministério de Minas e Energia |  |  |
|  | Ministério das Comunicações |  |  |
|  | Ministério do Desenvolvimento Regional |  |  |

|  |
| --- |
|  |
| Eixo estruturante: articulação institucional  Objetivo estratégico 1.2. da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - estabelecer a Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas como política de Estado. | | | |
| AÇÃO ESTRATÉGICA | ÓRGÃO RESPONSÁVEL | PRAZO | META |
| 1.2.1. Apresentar proposta de Projeto de Lei sobre a Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas à Câmara de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Conselho de Governo. | Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Dois anos | Proposta de Projeto de Lei sobre a Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas encaminhada para deliberação da Câmara de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Conselho de Governo. |

|  |
| --- |
|  |
| Eixo estruturante: articulação institucional  Objetivo estratégico 1.3. da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - promover a integração e a articulação entre os diversos setores da administração pública e do setor privado envolvidos na temática de Segurança de Infraestruturas Críticas, com vistas à troca de informações e à realização de ações conjuntas de interesse recíproco. | | | |
| AÇÃO ESTRATÉGICA | ÓRGÃO RESPONSÁVEL | PRAZO | META |
| 1.3.1. Estabelecer protocolo para intercâmbio de informações entre os órgãos envolvidos com Segurança de Infraestruturas Críticas. | Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Dezoito meses | Protocolo definido com orientações gerais de intercâmbio de informações de Segurança de Infraestruturas Críticas. |
| 1.3.2. Estabelecer normativos que internalizem o protocolo de intercâmbio de informações, definido pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sobre as Infraestruturas Críticas. | Ministério da Defesa | Trinta meses | Protocolo de intercâmbio de informações sobre as Infraestruturas Críticas, definido pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, internalizado pelos Ministérios das áreas prioritárias. |
|  | Ministério da Economia |  |  |
|  | Ministério da Infraestrutura |  |  |
|  | Ministério da Saúde |  |  |
|  | Ministério de Minas e Energia |  |  |
|  | Ministério das Comunicações |  |  |
|  | Ministério do Desenvolvimento Regional |  |  |
| 1.3.3. Estabelecer canal de comunicação para o fornecimento de informações provenientes do programa Vigidesastres, quando referentes a ocorrências com Infraestruturas Críticas, para o Comitê Gestor de Segurança de Infraestruturas Críticas. | Ministério da Saúde | Seis meses | Canal de comunicação estabelecido para o fornecimento de informações provenientes do Vigidesastres ou similar ao Comitê Gestor de Segurança de Infraestruturas Críticas. |
| 1.3.4. Estabelecer canal de comunicação para o fornecimento de informações provenientes do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres, quando referentes a ocorrências com Infraestruturas Críticas, para o Comitê Gestor de Segurança de Infraestruturas Críticas. | Ministério do Desenvolvimento Regional | Seis meses | Canal de comunicação estabelecido para o fornecimento de informações provenientes do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres ou similar ao Comitê Gestor de Segurança de Infraestruturas Críticas. |

|  |
| --- |
|  |
| Eixo estruturante: conscientização e capacitação  Objetivo estratégico 2.1. da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - fortalecer a cultura de prevenção e de resposta coordenada na elaboração de políticas públicas de Segurança de Infraestruturas Críticas. | | | |
| AÇÃO ESTRATÉGICA | ÓRGÃO RESPONSÁVEL | PRAZO | META |
| 2.1.1. Propor a órgãos e entidades públicas, das respectivas áreas prioritárias, a abordagem da temática de Segurança de Infraestruturas Críticas nos seus processos de desenvolvimento de políticas públicas. | Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Quatro anos | Abordagem da temática de Segurança de Infraestruturas Críticas proposta em políticas públicas aderentes. |
|  | Ministério da Economia |  |  |
|  | Ministério da Infraestrutura |  |  |
|  | Ministério da Saúde |  |  |
|  | Ministério de Minas e Energia |  |  |
|  | Ministério das Comunicações |  |  |
|  | Ministério do Desenvolvimento Regional |  |  |
| 2.1.2. Realizar seminário nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas. | Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Quatro anos | Um seminário nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas realizado a cada dois anos. |

|  |
| --- |
|  |
| Eixo estruturante: conscientização e capacitação  Objetivo estratégico 2.2. da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - fomentar a capacitação e a educação em Segurança de Infraestruturas Críticas. | | | |
| AÇÃO ESTRATÉGICA | ÓRGÃO RESPONSÁVEL | PRAZO | META |
| 2.2.1. Realizar capacitação em Segurança de Infraestruturas Críticas. | Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Quatro anos | Um evento de capacitação realizado por ano, a partir do segundo ano de vigência do Plano Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - Plansic. |
| 2.2.2. Encaminhar ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República lista de cursos nacionais e internacionais considerados relevantes à temática de defesa e de Segurança de Infraestruturas Críticas. | Ministério da Justiça e Segurança Pública | Quatro anos | Lista de cursos encaminhada ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, semestralmente. |
|  | Ministério da Defesa |  |  |
|  | Ministério da Economia |  |  |
|  | Ministério da Infraestrutura |  |  |
|  | Ministério da Saúde |  |  |
|  | Ministério de Minas e Energia |  |  |
|  | Ministério das Comunicações |  |  |
|  | Ministério do Desenvolvimento Regional |  |  |
| 2.2.3. Divulgar aos órgãos, às entidades e às instituições de interesse cursos nacionais e internacionais sobre temas afetos à defesa e segurança de Infraestruturas Críticas. | Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Quatro anos | Lista atualizada de cursos divulgada, semestralmente. |
| 2.2.4. Realizar exercício ou simulação conjunta de incidentes que envolva diferentes setores de Infraestruturas Críticas. | Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Quatro anos | Exercício ou simulação realizada, que envolva dois ou mais setores de Infraestruturas Críticas. |
| 2.2.5. Envolver, nos exercícios de Guardião Cibernético, setores abordados em Segurança de Infraestruturas Críticas. | Ministério da Defesa | Quatro anos | Dois ou mais setores de Infraestruturas Críticas envolvidos na realização dos exercícios de Guardião Cibernético. |

|  |
| --- |
|  |
| Eixo estruturante: conscientização e capacitação  Objetivo estratégico 2.3. da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - implementar ações de divulgação e fóruns setoriais de debate acerca da temática de Segurança de Infraestruturas Críticas. | | | |
| AÇÃO ESTRATÉGICA | ÓRGÃO RESPONSÁVEL | PRAZO | META |
| 2.3.1. Realizar fóruns de discussão conjunta de temas relevantes para diferentes setores de Infraestruturas Críticas. | Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Quatro anos | Um fórum de discussão conjunta realizado a cada dois anos. |
| 2.3.2. Disponibilizar levantamento atualizado e consolidado de normativos relativos à Segurança de Infraestruturas Críticas. | Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Quatro anos | Cem por cento dos normativos identificados como relativos à Segurança de Infraestruturas Críticas disponibilizados na página institucional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. |

|  |
| --- |
|  |
| Eixo estruturante: conscientização e capacitação  Objetivo estratégico 2.4. da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - disseminar a temática de Segurança de Infraestruturas Críticas e conscientizar a administração pública e o setor privado acerca da sua relevância para a defesa e segurança nacional. | | | |
| AÇÃO ESTRATÉGICA | ÓRGÃO RESPONSÁVEL | PRAZO | META |
| 2.4.1. Divulgar periódicos eletrônicos de forma a demonstrar a correlação entre defesa e segurança nacional e a temática Segurança de Infraestruturas Críticas. | Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Quatro anos | Periódicos divulgados semestralmente. |
| 2.4.2. Considerar, no desenvolvimento de suas políticas públicas, o endereçamento dos interesses da defesa e da segurança nacional na proteção, conservação ou expansão das Infraestruturas Críticas. | Ministério da Economia | Quatro anos | Endereçamento, no desenvolvimento de políticas públicas, dos interesses da defesa e da segurança nacional na proteção, conservação ou expansão das Infraestruturas Críticas. |
|  | Ministério da Infraestrutura |  |  |
|  | Ministério da Saúde |  |  |
|  | Ministério de Minas e Energia |  |  |
|  | Ministério das Comunicações |  |  |
|  | Ministério do Desenvolvimento Regional |  |  |
|  | Ministério da Defesa |  |  |

|  |
| --- |
|  |
| Eixo estruturante: fomento às ações  Objetivo estratégico 3.1. da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - estimular a adoção de ações e a priorização de projetos relacionados à prevenção e à resposta coordenada. | | | |
| AÇÃO ESTRATÉGICA | ÓRGÃO RESPONSÁVEL | PRAZO | META |
| 3.1.1. Encaminhar, ao Comitê Gestor de Segurança de Infraestruturas Críticas, relatório que contenha oportunidades de parcerias interinstitucionais para implementação de ações de Segurança de Infraestruturas Críticas, no âmbito de suas competências. | Ministério da Economia | Quatro anos | Encaminhamento ao Comitê Gestor de Segurança de Infraestruturas Críticas de relatório anual que contenha oportunidades de parcerias interinstitucionais para implementação de ações de Segurança de Infraestruturas Críticas. |
|  | Ministério da Infraestrutura |  |  |
|  | Ministério da Saúde |  |  |
|  | Ministério de Minas e Energia |  |  |
|  | Ministério das Comunicações |  |  |
|  | Ministério do Desenvolvimento Regional |  |  |
|  | Ministério da Defesa |  |  |

|  |
| --- |
|  |
| Eixo estruturante: fomento às ações  Objetivo estratégico 3.2. da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - viabilizar fontes de recursos para as ações de prevenção e de resposta coordenada, inclusive com agilidade na sua disponibilização. | | | |
| AÇÃO ESTRATÉGICA | ÓRGÃO RESPONSÁVEL | PRAZO | META |
| 3.2.1. Incluir, em seus planejamentos, ações coordenadas que concorram para a Segurança das Infraestruturas Críticas, no âmbito de suas competências. | Ministério da Economia | Dois anos | Ações coordenadas que concorram para a Segurança das Infraestruturas Críticas incluídas nos planejamentos de cada órgão. |
|  | Ministério da Infraestrutura |  |  |
|  | Ministério da Saúde |  |  |
|  | Ministério de Minas e Energia |  |  |
|  | Ministério das Comunicações |  |  |
|  | Ministério do Desenvolvimento Regional |  |  |
|  | Ministério da Defesa |  |  |
| 3.2.2. Propor às agências reguladoras e outras entidades públicas, vinculadas às respectivas áreas prioritárias, a internalização de ações ligadas a este Plano e aos planos setoriais. | Ministério da Infraestrutura | Dois anos | Propostas de internalização de ações ligadas a este Plano e aos planos setoriais encaminhadas às agências reguladoras e outras entidades públicas. |
|  | Ministério da Saúde |  |  |
|  | Ministério de Minas e Energia |  |  |
|  | Ministério das Comunicações |  |  |
|  | Ministério do Desenvolvimento Regional |  |  |
|  | Ministério da Defesa |  |  |

|  |
| --- |
|  |
| Eixo estruturante: fomento às ações  Objetivo estratégico 3.3. da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - incentivar a adoção de proteções básicas e de boas práticas (normas e recomendações). | | | |
| AÇÃO ESTRATÉGICA | ÓRGÃO RESPONSÁVEL | PRAZO | META |
| 3.3.1. Elaborar guia de boas práticas em Segurança de Infraestruturas Críticas. | Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Um ano | Guia de boas práticas em Segurança de Infraestruturas Críticas disponibilizado. |
| 3.3.2. Elaborar guia complementar de boas práticas em Segurança de Infraestruturas Críticas para os setores das suas respectivas áreas prioritárias. | Ministério da Economia | Dois anos | Guia complementar de boas práticas de todos os setores de Infraestruturas Críticas disponibilizado. |
|  | Ministério da Infraestrutura |  |  |
|  | Ministério da Saúde |  |  |
|  | Ministério de Minas e Energia |  |  |
|  | Ministério das Comunicações |  |  |
|  | Ministério do Desenvolvimento Regional |  |  |
|  | Ministério da Defesa |  |  |
| 3.3.3. Disseminar, pelos meios de comunicação públicos disponíveis (documentos, sítios eletrônicos, e-mails e outros), aos órgãos e às entidades, subordinados e vinculados às respectivas áreas prioritárias, conteúdo de Segurança de Infraestruturas Críticas originário de experiências das instituições nacionais e internacionais. | Ministério da Economia | Quatro anos | Cem por cento das experiências nacionais e internacionais, identificadas como relevantes, disseminadas oportunamente. |
|  | Ministério da Infraestrutura |  |  |
|  | Ministério da Saúde |  |  |
|  | Ministério de Minas e Energia |  |  |
|  | Ministério das Comunicações |  |  |
|  | Ministério do Desenvolvimento Regional |  |  |
|  | Ministério da Defesa |  |  |

|  |
| --- |
|  |
| Eixo estruturante: fomento às ações  Objetivo estratégico 3.4. da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - desenvolver e disseminar recomendações de Segurança de Infraestruturas Críticas no âmbito de cada setor. | | | |
| AÇÃO ESTRATÉGICA | ÓRGÃO RESPONSÁVEL | PRAZO | META |
| 3.4.1. Elaborar planos setoriais de Segurança de Infraestruturas Críticas das respectivas áreas prioritárias, conforme distribuição na tabela do item 4 deste Plano. | Ministério da Economia | Dezoito meses | Propostas de planos setoriais encaminhados ao Comitê Gestor de Segurança de Infraestruturas Críticas. |
|  | Ministério da Infraestrutura |  |  |
|  | Ministério da Saúde |  |  |
|  | Ministério de Minas e Energia |  |  |
|  | Ministério das Comunicações |  |  |
|  | Ministério do Desenvolvimento Regional |  |  |
|  | Ministério da Defesa |  |  |
| 3.4.2. Estabelecer canal de comunicação interno para o compartilhamento de informações e recomendações de Segurança de Infraestruturas Críticas relacionadas ao setor, entre os órgãos e as entidades subordinados ou vinculados às respectivas áreas prioritárias. | Ministério da Economia | Dois anos | Canal de comunicação estabelecido entre os Ministérios das áreas prioritárias e as entidades dos setores sob sua responsabilidade. |
|  | Ministério da Infraestrutura |  |  |
|  | Ministério da Saúde |  |  |
|  | Ministério de Minas e Energia |  |  |
|  | Ministério das Comunicações |  |  |
|  | Ministério do Desenvolvimento Regional |  |  |
|  | Ministério da Defesa |  |  |
| 3.4.3. Disponibilizar, no sítio eletrônico do órgão, uma página eletrônica sobre Segurança de Infraestruturas Críticas (internet e intranet). | Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Um ano | Página eletrônica com informações de Segurança de Infraestruturas Críticas disponibilizada. |
|  | Ministério da Economia |  |  |
|  | Ministério da Infraestrutura |  |  |
|  | Ministério da Saúde |  |  |
|  | Ministério de Minas e Energia |  |  |
|  | Ministério das Comunicações |  |  |
|  | Ministério do Desenvolvimento Regional |  |  |
|  | Ministério da Defesa |  |  |

|  |
| --- |
|  |
| Eixo estruturante: gestão de dados e informações  Objetivo estratégico 4.1. da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - promover, no âmbito da administração pública e do setor privado, a geração, a disponibilização e a atualização periódica de dados íntegros, consistentes e padronizados sobre Infraestruturas Críticas e ameaças. | | | |
| AÇÃO ESTRATÉGICA | ÓRGÃO RESPONSÁVEL | PRAZO | META |
| 4.1.1. Estabelecer protocolo de cooperação com as entidades reguladoras ou, na inexistência dessas, com os operadores das Infraestruturas Críticas, para o fornecimento de informações de dados sobre as Infraestruturas Críticas e eventuais ameaças. | Ministério da Economia | Três anos | Protocolo de cooperação estabelecido entre os Ministérios e entidades reguladoras ou operadores de Infraestruturas Críticas. |
|  | Ministério da Infraestrutura |  |  |
|  | Ministério da Saúde |  |  |
|  | Ministério de Minas e Energia |  |  |
|  | Ministério das Comunicações |  |  |
|  | Ministério do Desenvolvimento Regional |  |  |
|  | Ministério da Defesa |  |  |
| 4.1.2. Encaminhar, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, relatório anual de monitoramento das metas estabelecidas neste Plano. | Ministério da Economia | Quatro anos | Relatório anual encaminhado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. |
|  | Ministério da Infraestrutura |  |  |
|  | Ministério da Saúde |  |  |
|  | Ministério de Minas e Energia |  |  |
|  | Ministério das Comunicações |  |  |
|  | Ministério do Desenvolvimento Regional |  |  |
|  | Ministério da Defesa |  |  |
| 4.1.3. Encaminhar, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, relatório anual de monitoramento das metas estabelecidas nos planos setoriais. | Ministério da Economia | Quatro anos | Relatório anual setorial encaminhado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir da publicação do respectivo plano setorial. |
|  | Ministério da Infraestrutura |  |  |
|  | Ministério da Saúde |  |  |
|  | Ministério de Minas e Energia |  |  |
|  | Ministério das Comunicações |  |  |
|  | Ministério do Desenvolvimento Regional |  |  |
|  | Ministério da Defesa |  |  |

|  |
| --- |
|  |
| Eixo estruturante: gestão de dados e informações  Objetivo estratégico 4.2. da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - desenvolver um sistema dedicado à gestão de informações relacionadas à Segurança de Infraestruturas Críticas. | | | |
| AÇÃO ESTRATÉGICA | ÓRGÃO RESPONSÁVEL | PRAZO | META |
| 4.2.1. Implementar o Sistema Integrado de Dados de Segurança de Infraestruturas Críticas. | Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Dois anos | Sistema Integrado de Dados de Segurança de Infraestruturas Críticas alimentado com informações das áreas prioritárias e respectivos setores previstos neste Plano, conforme previsto na tabela do item 4. |
| 4.2.2. Publicar normativo específico com diretrizes para a gestão do Sistema Integrado de Dados de Segurança de Infraestruturas Críticas, incluído o compartilhamento de informações relevantes de Segurança de Infraestruturas Críticas. | Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Dois anos | Normativo publicado. |

|  |
| --- |
|  |
| Eixo estruturante: gestão de dados e informações  Objetivo estratégico 4.3. da Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas - incentivar a adoção de recursos e de procedimentos voltados para a segurança cibernética nas Infraestruturas Críticas. | | | |
| AÇÃO ESTRATÉGICA | ÓRGÃO RESPONSÁVEL | PRAZO | META |
| 4.3.1. Realizar ações de conscientização sobre a importância do investimento em prevenção, com o objetivo de minimizar os custos decorrentes de ataques cibernéticos. | Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Quatro anos | Uma ação anual realizada por meio de inserção da temática em palestras, simpósios, apresentações e outros. |
| 4.3.2. Estabelecer um protocolo de integração entre o Sistema Integrado de Segurança de Infraestruturas Críticas e o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR Gov. | Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República | Dois anos | Protocolo de integração entre o Sistema Integrado de Segurança de Infraestruturas Críticas e o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR Gov estabelecido. |

Presidente da República Federativa do Brasil